

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 15/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2017/1298]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/1886 da Comissão, de 20 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2015/1898 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 105 [Regulamento (UE) n.º 210/2013 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «106. **32015 R 1886**: Regulamento (UE) 2015/1886 da Comissão, de 20 de outubro de 2015, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 276 de 21.10.2015, p. 52).
107. **32015 R 1898**: Regulamento (UE) 2015/1898 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 277 de 22.10.2015, p. 13).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2015/1886 e (UE) 2015/1898 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 276 de 21.10.2015, p. 52.

⁽²⁾ JO L 277 de 22.10.2015, p. 13.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN
